



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010.

PARECER Nº 35/2010-CEDF

Processo nº 460.000050/2010

Interessado: **Felipe Juan Ramos Salazar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Felipe Juan Ramos Salazar, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Felipe Juan Ramos Salazar, concluído em 1973, no Centro Educativo Nacional Mixto Nocturno “General Roque Saenz Peña”, Lima, San Miguel, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal